

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.280, de 10 de dezembro de 2020, que aprova a reprogramação da Média Complexidade Hospitalar na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) e dá outras providências;

- a programação de recurso registrados como não mapeado relativo à Rede de Atenção às Urgências e Emergências, conforme consta na Nota Técnica nº 11/SES/SUBREG-SCP-DPPI/2021, devendo a sobre financeira ser utilizada na programação físico/financeira da média complexidade hospitalar;

- as discussões realizadas no âmbito do Grupo Gestor da PPI acerca da necessidade de se operacionalizar o desbloqueio de metas físicas/financeiras na programação de média complexidade hospitalar, bloqueadas na reprogramação realizada a partir da competência janeiro/2021 – parcela 2/2021, ao identificar recurso financeiro federal disponível na PPI/MG para esta finalidade; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 274ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021.

DELIBERAÇÃO:
Art. 1º - Fica aprovado o desbloqueio de metas na programação da média complexidade hospitalar na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG).

Parágrafo único - O desbloqueio de que trata o caput do artigo refere-se às metas físicas/financeiras, vinculadas à categoria de programação de urgência, Subgrupo 908 - SIH-MC - Urgência/Cirurgia. Formas de Organização 90801 - Cirurgia Geral, 90802 - Ginecologia e 90803 - Neurocirurgia, que encontram-se bloqueadas na reprogramação da média complexidade hospitalar realizada a partir da competência janeiro/2021.

Art. 2º - O valor utilizado para o desbloqueio de metas de que trata esta Deliberação corresponde ao montante anual de R\$ 1.556.285,06 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), sendo:

I - R\$ 1.551.250,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) oriundo da sobre de recurso financeiro identificada após a programação de recursos que encontravam-se como não mapeados na Forma de Organização 90540 - Urgência e Emergência para os municípios de Vespasiano e Ibirité, referente aos Leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda; e

II - R\$ 5.035,06 (cinco mil, trinta e cinco reais e seis centavos) oriundo da Forma de Organização 90645 - Reserva Técnica/Remanejamentos. Parágrafo único - A metodologia utilizada encontra-se descrita no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 3º - O detalhamento das metas desbloqueadas por município de origem e o consolidado por atendimento estará disposto em planilha de excel no sítio eletrônico da PPI/MG, no ícone "Documentos Técnicos", pasta "Consolidados".

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG a partir da competência setembro de 2021, parcela 10.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.
FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.419, DE 19 DE MAIO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

21 1484664 - 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL concluiu processo administrativo instaurado pela SGP/DAP/CCCT SEI Nº 1320.01.019179/2020-46 e publicado no MG de 10/12/2020 referente à servidora Doroti Dias Sales, Masp: 382514-8, determinando providenciar apenas as retificações vigências dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º quinquênios, e conceder 6º quinquênio e adicional trintenário, concluindo processo administrativo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO
A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL concluiu processo administrativo instaurado pela SGP/DAP/CCCT SEI Nº 1320.01.012057/2020-33 e publicado no MG de 10/12/2020 referente ao servidor Osvaldo Baccharini Costa, Masp: 913783-7, determinando providenciar apenas as retificações vigências dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º quinquênios, e conceder 6º quinquênio e adicional trintenário, concluindo processo administrativo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - INSTAURAÇÃO
A Diretora de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde instaura o Processo Administrativo SEI nº 1320.01.0036869/2021-46, nos termos da lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução SEPLAG nº 37/2005, para apurar a concessão indevida de vantagens e benefícios a servidora Alceste Lopes Da Silva, mads391549-3.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - INSTAURAÇÃO
A Diretora de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde instaura o Processo Administrativo SEI nº 1320.01.0045657/2021-32, nos termos da lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e da Resolução SEPLAG nº 37/2005, para apurar a concessão indevida de vantagens e benefícios a servidora Regina de Fátima de Moraes Rocha, Masp 722770-9 admissão II.

21 1484618 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.411, DE 19 DE MAIO DE 2021.
Aprova metodologia de alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais - Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214/2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.985, de 21 de agosto de 2019, que aprova a redefinição das diretrizes de custeio diferenciado do componente Parto e Nascimento do Programa Rede Cegonha, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.002, de 18 de setembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.217, de 16 de setembro de 2020, que aprova a instituição do Grupo Condutor Estadual de Atenção Hospitalar no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.416, de 19 de maio de 2021, que aprova as diretrizes para organização do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais - Valora Minas;

- a Resolução SES/MG nº 7.521, de 19 de maio de 2021, que Estabelece as diretrizes para organização do Programa Rede Resposta às Urgências e Emergências no âmbito da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas;

- a transparência na alocação de recursos entre os beneficiários;

- a distribuição equitativa dos incentivos financeiros no âmbito do Valora Minas;

- a premissa que o incentivo acompanhe a assistência prestada na Rede de Atenção;

- as diretrizes gerais de alocação de recursos no âmbito do módulo Valor em Saúde;

- a necessidade de reforçar e desenvolver o SUS no Estado de Minas Gerais;

- a eminência de realização das oficinas territoriais de implantação do Valora Minas;

- as reuniões do Grupo de Trabalho da Política de Atenção Hospitalar; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 274ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de maio de 2021.

DELIBERAÇÃO:
Art. 1º - Ficam aprovadas as diretrizes de alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais - Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214/2020, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.411, DE 19 DE MAIO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.518, DE 19 DE MAIO DE 2021.
Estabelece as diretrizes de alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais - Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214/2020. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.411, de 19 de maio de 2021, que aprova metodologia de alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais - Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214/2020.

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer as diretrizes de alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais - Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214/2020.

§ 1º - Esta Resolução visa dispor sobre as diretrizes de alocação de recursos financeiros das microrregiões e macrorregiões de origem relativos ao Módulo Valor em Saúde nos potenciais beneficiários do módulo, em conformidade com o Anexo IV da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020.

§ 2º - Tais diretrizes deverão ser observadas na realização das oficinas territoriais de implantação do Valora Minas e em futuras normativas que apresentarão a relação de beneficiários e valores atrelados.

Art. 2º - As disposições desta Resolução se aplicam aos hospitais públicos, entidades sem fins lucrativos ou universitários considerados de relevância Microrregional e Macrorregional, conforme os critérios de elegibilidade estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020.

Parágrafo único - As diretrizes para a alocação dos recursos vinculados aos hospitais de relevância estadual contam no Anexo IV da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020.

Art. 3º - A metodologia de alocação de recursos considera os recursos microrregionais e macrorregionais alocados, respectivamente, nas microrregiões e macrorregiões de origem, conforme Anexo IV da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020.

Capítulo I
Recursos Previstos nas Microrregiões de Saúde de Origem

Art. 4º - Para definição da metodologia de alocação dos recursos previstos nas Microrregiões de origem, os montantes foram estratificados por especialidade, elenco de serviços de saúde e categoria, conforme as etapas que seguem:

a) - estratificação dos recursos das microrregiões por especialidade: os recursos alocados nas microrregiões foram estratificados por especialidade de média complexidade (em conformidade com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857/2018, com exceção da oftalmologia), considerando o padrão de distribuição dos valores totais das intimações realizadas em Minas Gerais no ano base 2019 para residentes de Minas Gerais conforme disposto no Anexo I desta Resolução;

b) - estratificação de cada uma das especialidades de média complexidade por Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar e por Categoria conforme disposto no Anexo II desta Resolução;

c) após o descrito acima, a produção (valor total das AIHS) por especialidade foi estratificada por Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar (Carteira de Serviços Hospitalares) - Anexo II (Tabela 1) desta Resolução; e

d) os cinco Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar foram agrupados em duas Categorias - Anexo II (Quadro 1).

III - aplicação do padrão observado em Minas Gerais aos recursos alocados nas Microrregiões de origem, conforme consta no Anexo III desta Resolução; e

IV - construção de matriz de origem (população residente na microrregião de saúde) e destino (hospital em que os residentes são atendidos) que será enviada aos territórios para a preparação e realização das oficinas territoriais.

Parágrafo único - A matriz de origem e destino consiste no mapeamento dos fluxos assistenciais de média complexidade por especialidade e Categoria.

Art. 5º - De posse da matriz de origem e destino relativas ao fluxo assistencial das especialidades de média complexidade, para organização e realização das oficinas é necessário:

I - identificação dos potenciais beneficiários que cumprem com os critérios de elegibilidade estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020 e respectivas grades de serviços; e

II - identificação de qual(is) estabelecimento(s) possui(em) as maiores participações relativas da produção para os residentes da microrregião em análise em até 80% da produção apresentada (em cada especialidade e categoria).

§ 1º - Caso identificado que a maior participação relativa da produção para os municípios da microrregião em estudo seja observada em hospital classificado como "Estadual", o recurso deve ser alocado no(s) próximo(s) estabelecimento(s), desde que cumpra com os critérios de elegibilidade do módulo Valor em Saúde.

§ 2º - Nos casos em que dois ou mais hospitais apresentem a mesma participação relativa na produção para os municípios da microrregião em estudo e ultrapassado os 80% que trata o §2º, deve-se optar pelo hospital que cumpre com os critérios para relevância de Hospital Microrregional, com preferência para aquele que se encontra dentro do território em análise.

§ 3º - Os recursos relativos a especialidade oncologia deverão ser vinculados aos Hospitais da Rede de Alta Complexidade de Oncologia.

§ 4º - Caso as maiores participações relativas de uma especialidade específica for apresentada por um hospital que não cumpre com os critérios de elegibilidade para o módulo Valor em Saúde, deve ser considerado os demais hospitais com maior participação relativa que cumpra com os critérios elencados acima.

§ 5º - Para a distribuição dos recursos relacionados a obstetria, deverão ser observadas as diretrizes da organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento.

§ 6º - Para os hospitais qualificados na Rede Cegonha, fica resguardado o percentual previsto na Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020.

§ 7º - Para a distribuição dos recursos relacionados às especialidades às especialidades afetas a Rede de Urgência e Emergência do Estado, deverá ser observado as diretrizes da organização da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.416, de 19 de maio de 2021.

Capítulo II
Recursos Previstos Nas Macrorregiões de Saúde de Origem

Art. 6º - Para a orientação quanto a alocação dos recursos previstos nas Macrorregiões de origem, os recursos foram estratificados em especialidade, elenco de serviços de saúde e categoria conforme o disposto neste Capítulo.

§ 1º - A definição das especialidades que irão compor o recurso vinculado às macrorregiões de saúde, os procedimentos de média complexidade hospitalar com sinalização de uso de UTI e os procedimentos de alta complexidade compuseram as seguintes especialidades:

I - Bucomaxilofacial;
II - Cardiologia;
III - Cirurgia Geral;
IV - Cirurgia pediátrica;
V - Ginecologia/mastologia;
VI - Neurologia;
VII - Neurocirurgia;
VIII - Neurologia;
IX - Obstetria;
X - Oncologia;
XI - Ortopedia;
XII - Otorrino;
XIII - Pediatría;
XIV - Plástica;
XV - Torácica;

XVI - Transplante;
XVII - Urologia; e
XVIII - vascular.

§ 2º - A tabela com a relação de procedimentos e respectivas especialidades será publicada no sítio eletrônico da SES-MG.

§ 3º - Para a estratificação dos recursos das macrorregiões pelas especialidades descritas no §1º do Art. 6º, desta Resolução, os recursos alocados nas macrorregiões foram estratificados pelas especialidades listadas, considerando o padrão de distribuição dos valores totais das intimações realizadas em Minas Gerais no ano base 2019 para residentes de Minas Gerais conforme disposto no Anexo IV.

§ 4º - A estratificação de cada uma das especialidades listadas será realizada por Elencos de Serviços, conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar, e por Categoria, conforme disposto no Anexo V desta Resolução.

§ 5º - Após a estratificação disposta no parágrafo anterior, a produção (valor total das AIHS) por especialidade foi estratificada por Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar (Carteira de Serviços Hospitalares) - Anexo V (Tabela 1) desta Resolução.

§ 6º - Os cinco Elencos de Serviços conforme Níveis de Atenção da Assistência Hospitalar foram agrupados em duas Categorias - Anexo II (Quadro 1) desta Resolução.

§ 7º - A aplicação do padrão observado em Minas Gerais aos recursos alocados nas Macrorregiões de origem, está detalhada no Anexo VI desta Resolução.

§ 8º - A construção de matriz de origem (população residente na macrorregião de saúde) e destino (hospital em que os residentes são atendidos) será enviada aos territórios para a preparação e realização das oficinas territoriais.

§ 9º - A matriz de origem e destino consiste no mapeamento dos fluxos assistenciais de média complexidade por especialidade e Categoria.

Art. 7º - De posse da matriz de origem e destino relativas ao fluxo assistencial das especialidades objeto dos recursos macrorregionais, para a organização e realização das oficinas é necessário:

I - identificação dos potenciais beneficiários e respectivas grades de serviços; e

II - identificação de qual(is) estabelecimento(s) possui(em) as maiores participações relativas da produção para os residentes da microrregião em análise em até 80% da produção apresentada (em cada especialidade e categoria).

§ 1º - Caso identificado que a maior participação relativa da produção para os municípios da microrregião em estudo for observada em hospital classificado como "Estadual", o recurso deve ser alocado no próximo estabelecimento, desde que cumpra com os critérios de elegibilidade do módulo Valor em Saúde.

§ 2º - Nos casos em que dois ou mais hospitais apresentem a mesma participação relativa na produção para os municípios da microrregião em estudo e ultrapassado os 80% que trata o §2º, deve-se optar pelo hospital que cumpre com os critérios para relevância de Hospital Macrorregional, com preferência para aquele que se encontra dentro do território em análise.

§ 3º - Os recursos relativos a especialidade oncologia deverão ser vinculados aos Hospitais da Rede de Alta Complexidade de Oncologia.

§ 4º - Caso as maiores participações relativas de uma especialidade específica for apresentada por um hospital que não cumpre com os critérios de elegibilidade para o módulo Valor em Saúde, deve ser considerado os demais hospitais com maior participação relativa que cumpra com os critérios elencados acima.

§ 5º - Para a distribuição dos recursos relacionados a obstetria, deverá ser observado as diretrizes da organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento.

§ 6º - Para os hospitais habilitados na Rede Cegonha, fica resguardado o percentual previsto na Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020.

§ 7º - Para a distribuição dos recursos relacionados às especialidades às especialidades afetas a Rede de Urgência e Emergência do Estado, deverão ser observadas as diretrizes da organização da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.416, de 19 de maio de 2021.

Capítulo III
Das Orientações Comuns aos Recursos Previstos nas Microrregiões e Macrorregiões de Saúde de Origem

Art. 8º - Os recursos vinculados às microrregionais e macrorregionais de saúde devem ser distribuídos proporcionalmente entre os beneficiários elegíveis em conformidade com o Art. 5 e Art. 7 desta Resolução.

Art. 9º - Os recursos vinculados às microrregiões de origem podem ser alocados em estabelecimentos hospitalares que cumprem com os critérios de hospitais macrorregionais, bem como os recursos vinculados às macrorregiões de origem podem ser alocados em estabelecimentos hospitalares que cumprem com os critérios de hospitais microrregionais, de acordo com o fluxo assistencial de cada região.

Art. 10 - A fim de contribuir com o cômputo dos valores a seres destinados aos beneficiários, será enviado instrumento com a operacionalização da alocação de recursos às regiões que auxiliará na operacionalização da distribuição, a partir das informações inseridas.

Art. 11 - Casos excepcionais, não previsto nesta Resolução, devem ser discutidos no Comitê Gestor da Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência e submetidos à avaliação do Grupo Condutor da Atenção Hospitalar.

Art. 12 - Considerando o disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.022, de 07 de dezembro de 2011, as tratativas referentes ao Hospital Risoleta Tolentino Neves serão objeto de discussão entre a SES-MG, COSEMS e Município de Belo Horizonte.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.518, DE 19 DE MAIO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

21 1484651 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.410, DE 19 DE MAIO DE 2021.
Aprova as estratégias de fortalecimento da Linha de Cuidado do Acidente Vascular Cerebral (AVC) no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria GM/MS nº 664, de 12 de abril de 2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Trombose no Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Agudo;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUS-MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.063, de 04 de dezembro de